

Regimento Geral da Sociedade Brasileira de Ortopedia e  
Traumatologia – Regional Goiás  
SBOT-GO

**CAPITULO I**

**TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Este Regimento Geral regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional Goiás – SBOT-GO, de acordo com a composição, atividade e a competência fixadas no Estatuto da Associação.

**Parágrafo Único** – Compete a diretoria e aos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da SBOT-GO a aprovação deste regimento Geral, e de suas alterações, quando necessárias.

**Art. 2º** – A SBOT-GO é uma Associação Regional da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, unidade conveniada da Associação Médica Brasileira-AMB.

**Parágrafo primeiro**- Os assuntos omissos e contraditórios no Estatuto e no regimento da SBOT-GO deverão ser tratados como subsídio no Estatuto e Regimento na SBOT Nacional.

**Parágrafo Segundo** –A SBOT-GO será representada na Comissão Executiva da SBOT Nacional por seu presidente e seus delegados, em conformidade com o art. 27º do regimento da SBOT Nacional.

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS**

**Art. 3º** - São considerados **membros titulares** da SBOT-GO aqueles admitidos até 2004 nesta categoria e todos os médicos aprovados no exame para Obtenção do Título de Especialista realizado pela SBOT, **nos termos do art. 5º do estatuto da SBOT-GO** e que exerçam a profissão no Estado de Goiás.

**Art. 4º** - São **membros associados**, aqueles admitidos na categoria até 2002, que não possuem o título de especialista.

**Parágrafo Único** -Os **membros associados, quites** com tesouraria, **poderão migrar** para categoria de **membros titulares**, desde que atendam ao disposto **no artigo 3º** deste regimento.

**Art. 5º** - São **direito do membro titular quite** com a tesouraria, além daqueles mencionados no art.6º§ 1º, "a" "b" e "c", "d" "e" do Estatuto da SBOT-GO, bem como Membro Associado.

- I) Ficar isento do pagamento da anuidade da SBOT, quando completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
- II) Afastar-se temporariamente da Associação, mediante solicitação da Comissão Executiva e devida, nas seguintes condições:

- a) -Em caso de doença;
- b) -Quando deixar de exercer a profissão;
- c) -Quando permanecer 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro;
- d) -Em caso de aposentadoria;

**Art. 6º** - As penalidades aos sócios, nos termos **do art. 9º do Estatuto da SBOT NACIONAL**, relacionados ao grau da falta cometida, não tem relação sequencial e são as seguintes:

- I) – Advertência- de natureza moral, por expediente reservado;
- II) – Suspensão- em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até 30 (trinta dias), e tem ciência por expediente ou pela empresa;
- III) – Expulsão- pena máxima, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

**Art.7º - O Processo Disciplinar**, nos termos do art. 9º do Estatuto da SBOT NACIONAL, compreende:

- I) – O protocolo da denúncia é formalizado na secretaria geral da SBOT;
- II) – Encaminhamento dos fatos a Comissão de Ética Médica, para análise e verificação de provas apresentados e emissão de parecer conclusivo;
- III) – Encaminhamento de expediente a diretoria para proposição de penalidade;
- IV) – Encaminhamento de expediente à comissão Executiva para a aplicação da penalidade.

**§ 1º** - A pena de expulsão suspende as atividades do indicado, até a análise e referendo pela Assembleia Ordinária.

**§ 2º** - Diante dos indícios de infração do código de Ética Médica, a Diretoria da SBOT denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

### **CAPITULO III**

#### **DOS ORGÃOS DIRIGENTES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Art. 8º – Compete à Assembleia Geral Ordinária**, nos termos do art. 10 do Estatuto da SBOT-GO

- I. Aprovar a ata da última Assembleia
- II. Expediente;
- III. Apreciar o Relatório do 1º Secretário;
- IV. Apreciar o balancete da tesouraria;
- V. Apreciar o parecer do conselho fiscal;
- VI. Eleger a nova diretoria;
- VII. Eleger o conselho fiscal;
- VIII. Eleger os delegados;

IX. Deliberar sobre assuntos de natureza diversa;

**Art. 9º – A Assembléia Geral** será convocada **Extraordinariamente**, nos termos do art. 12º e 13º do Estatuto da SBOT-GO, após solicitação por escrito ao Presidente da Diretoria, ou membros da Comissão Executiva, através da Secretaria Geral, por meio de correspondência dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º –** Para a convocação da Assembléia Geral é necessário:

I. A anuência do Presidente da Diretoria;

II. A anuência da maioria dos membros da Diretoria;

III. A anuência de 1/5 (um quinto) dos membros da Associação;

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 11º- A composição da Diretoria** e as atribuições de seus membros estão dispostas nos art. 17º a 26º do Estatuto da SBOT-GO.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano e acompanha o ano fiscal.

**Art. 12º –** As eleições se realizarão anualmente, durante a Assembléia Geral Ordinária.

**§ 1º -** A diretoria completa é eleita com 03 (três) anos de antecedência, pelo **voto direto e secreto** de seus membros titulares, segundo o artigo 18º, parágrafo primeiro do regimento geral da SBOT Nacional

**§ 2º -** Votarão todos os **membros titulares** em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com alista dos sócios quites com a tesouraria;

**§ 3º -** Será adotado o sistema de voto majoritário;

**§ 4º -** Será permitido o voto por correspondência;

**§ 5º -** O Presidente eleito ocupará o cargo do 2º e 1º Vice-Presidente nos 02 (dois) anos que antecedem seu mandato;

**§ 6º -** O 1º Secretario e 01 (um) dos tesoureiros deverão ter domicílio na cidade sede da SBOT-GO

**Art. 13º – As chapas** dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas na Secretaria Geral da SBOT-GO, de 01(um) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

**Parágrafo Único –** De posse das inscrições o 1º Secretário organizará a lista das chapas por ordem numérica da inscrição, as quais serão fixadas no recinto da eleição.

**Art. 14º -** Os candidatos aos cargos do **conselho fiscal** deverão inscrever-se na Secretaria Geral da SBOT-GO, de 01(um) a 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

**Parágrafo Único** – De posse das inscrições o 1º secretário organizará a lista por ordem numérica de inscrição, a qual fará parte de uma cédula eleitoral e será de cada chapa.

**Art. 15º** - O processo Eleitoral será acompanhado por uma **comissão eleitoral** composta pelo 1º Secretário que a presidirá, pelo 1º Tesoureiro e por um membro de cada chapa.

**§ 1º** - A comissão eleitoral indicará **3 (três) membro titulares** para compor a comissão apuradora, garantindo ainda a presença de um representante para cada chapa concorrente no acompanhamento de suas atividades;

**§ 2º** - A comissão eleitoral solicitará a SBOT a lista dos sócios titulares quites com a tesouraria.

**§ 3º** - Os sócios não quites não poderão votar e serem votados.

**§ 4º** - A sessão eleitoral terá os seus trabalhos iniciados às 8 horas com encerramento às 17 horas.

**§ 5º** - Encerrada a votação, a Comissão Apuradora fará a contagem pública dos votos e, após o término da mesma, informará a Comissão Eleitoral o resultado do escrutínio.

**§ 6º** - A comissão eleitoral declarará vencedora a comissão que tiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em Ata lavrada e assinada pela comissão Eleitoral.

**§ 7º** - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente seja o sócio mais antigo e, em última instância, a chapa cujo sócio seja o de maior idade.

**§ 8º** - Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas;

**§ 9º** - Em relação ao conselho fiscal, o processo similar respeita ao estabelecido no art. 33º do Estatuto da SBOT Nacional.

**§ 10º** - Os casos omissos neste Capítulo do Regimento serão resolvidos pela comissão Eleitoral, “ad referendum” da Diretoria;

**Art. 16º** - A Diretoria da SBOT-GO poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e pública, “ad referendum” da Diretoria da comissão Executiva.

**Art. 17º** - A eleição dos delegados da SBOT-GO na comissão executiva da SBOT seguirá orientações do Art. 29º do Estatuto de SBOT Nacional e seus parágrafos.

## **CAPITULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 18º – As Comissões Permanentes**, relacionadas no **art.29º do Estatuto da SBOT-GO**, deverão desenvolver suas atividades baseadas num Regimento Interno próprio, referendado pela Diretoria. São elas:

**I. Comissão de Ética, Defesa Profissional e Honorários Médicos**, tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e comportamental ético dos sócios. Essa

comissão é composta por 15 (quinze) membros distribuídos por 03 (três) subcomissões.

- a) Subcomissão de ética;
- b) Subcomissão de Defesa Profissional;
- c) Subcomissão de Honorários médicos

§ 1º) A comissão é presidida por membro titular indicado pelo Presidente da Diretoria e aprovado pela Diretoria Executiva com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º) Cada subcomissão é composta por cinco membros titulares com mandato de um ano, sendo indicado pelo Presidente da Diretoria e aprovado pela Diretoria Executiva podendo ser reconduzidos.

§ 3º) **Comissão Científica**, tem por finalidade auxiliar a Diretoria na elaboração e execução das atividades científicas da SBOT-GO. Será composta de 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente com mandato de 01 (um ano).

§ 4º) **Comissão de Publicação e Divulgação**, responsável pela divulgação de assuntos gerais e científicos da associação, será composta de 05 (cinco) membros sendo:

- a) Presidente da Comissão
- b) Editor Chefe da Revista SBOT-GO
- c) Três auxiliares

§ 5º) As comissões transitórias serão indicados pelo presidente e referendadas pela diretoria Executiva e seus mandatos se encerram com os da Diretoria ou a qualquer tempo, após cumprirem as missões pelas quais foram designados.

§ 6º) - Sub **comissão de congressos**, responsável pela formação da grade científica do congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia, além de assessorar o Presidente do Congresso no cerimonial do evento. Será composta pelo Presidente do Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia.

## CAPITULO V

### DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**Art. 19º - Os órgãos oficiais** de publicação e divulgação da SBOT-GO estão relacionados no **art. 36º do Estatuto da SBOT-GO**.

**Art. 20º - A Revista SBOT-GO**, órgão de divulgação da associação e dirigida por um **Conselho Editorial** composto por cinco membros titulares com mandato de dois anos podendo serem reconduzidos uma vez. São indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 21º - A página da Internet**, órgão de caráter nacional e oficial para divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da SBOT-GO e de seus membros, é composta de dois membros indicadores pelo Presidente e coordenada pela Diretoria Executiva.

## CAPITULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22º - As atribuições e processo eleitoral** do conselho fiscal, estão discriminados no artigo 27º e parágrafos do Estatuto da SBOT-GO, e nos artigos 14 e parágrafo e **artigo 15º parágrafos nono e décimo deste Regimento Geral.**

## **CAPITULO VII**

### **DOS CONGRESSOS**

**Art. 23º - A SBOT-GO** realizará um congresso, **bi-anualmente, de caráter regional** nos termos do art. 32º do Estatuto da SBOT-GO.

**Parágrafo Único A sede** do Congresso será sempre a cidade de Goiânia e se realizará a cada dois anos em data a ser definida pela Diretoria Executiva.

**Art. 24º - A receita,** assim como toda a contabilidade do Congresso Goiano será de inteira responsabilidade da **Diretoria.**

**Parágrafo Único –** Caberá a tesouraria da SBOT-GO o controle da contabilidade do congresso Goiano.

## **CAPITULO VIII**

### **DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 25º -A constituição da receita e despesas** da SBOT-GO estão definidas nos **artigos 37º, 38º e 39º do Estatuto.**

Goiânia, 01 de novembro de 2014.

Dr. Grimaldo Martins Ferro  
Presidente